



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2026

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n. 0002/2026, de iniciativa do Governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, para reajustar os valores dos pisos salariais no Estado de Santa Catarina.

Segundo a Exposição de Motivos nº 11/2026, encaminhada pelo Secretário de Estado da Casa Civil, o objetivo da proposição é reajustar os pisos salariais regionais, em vista do acordo firmado entre as entidades sindicais que representam os trabalhadores e as entidades que representam os empregadores.

A propositura estabelece reajustes nos valores mínimos devidos às categorias abrangidas pela lei, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a negociação realizada.

É relatório.

II - VOTO

A elaboração do presente Projeto de Lei Complementar decorre de processo de negociação coletiva entre as entidades sindicais dos trabalhadores e as entidades representativas dos setores patronais, que, anualmente, têm construído consenso para a fixação do piso salarial dos trabalhadores do Estado de Santa Catarina. Esse consenso demonstra o espírito democrático e o compromisso institucional dos atores envolvidos, resultando em um entendimento que atende às demandas dos trabalhadores e ao contexto do setor produtivo.

A fixação de pisos salariais regionais está prevista na Constituição Federal, que, em seu art. 7º, inciso V, assegura a política de salário mínimo compatível com as necessidades básicas do trabalhador, sem prejuízo de acordos, convenções e legislações complementares estaduais, em observância à autonomia federativa. Em Santa Catarina, esse piso é tradicionalmente estabelecido por meio de acordo celebrado entre as entidades representantes dos empregadores e dos trabalhadores, garantindo legitimidade ao processo.

Assim, cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo validar a vontade dos interessados, que se materializa em um consenso construído pelas partes diretamente envolvidas. O papel do Estado é, portanto, reconhecer e reforçar o acordo, contribuindo para a manutenção da estabilidade nas relações de trabalho e do poder aquisitivo dos profissionais em Santa Catarina.

Feita essa introdução, tem-se que a proposta foi apresentada pelo Governador do Estado, que é a autoridade competente para iniciar o processo

legislativo sobre esta matéria, em estrita observância ao artigo 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o que a torna formalmente constitucional. Do ponto de vista material, o projeto apresenta evidente relevância social e acentuado impacto econômico positivo.

Ademais, a proposição observa as melhores diretrizes de técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e coerente com o ordenamento jurídico em vigor.

Ante o exposto, inexistindo vícios formais ou materiais que impeçam o prosseguimento da matéria, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2026** no âmbito desta comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 11/03/2026, às 08:31.
